



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 432 ,de 16 de julho de 2009.

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente Disciplinar e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam instituídas as seguintes comissões no Município de Rio Claro: Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente Disciplinar.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Sindicância do Município de Rio Claro tem por objetivo apurar, por meio de procedimento sumário, fatos e faltas funcionais ou disciplinares, cometidos por servidor público municipal, para subsidiar a tomada de outras providências, dentre as quais a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Sindicância será composta por seis servidores públicos estáveis, sendo um Presidente e cinco secretários, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, sendo possível a sua recondução por igual período.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deverá possuir nível de escolaridade de grau superior ou técnico.

Artigo 5º - O Presidente, ao início de cada processo de sindicância, nomeará dentre os componentes, dois secretários, para compor a Comissão naquele processo específico.

Parágrafo único - A nomeação dos secretários deverá obedecer a um critério de distribuição igualitária entre os cinco componentes, de tal forma que todos sejam nomeados proporcionalmente ao número de processos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Sindicância iniciará seus trabalhos mediante portaria expedida pelo Chefe do Executivo ou por quaisquer dos Secretários Municipal, pelo Procurador-Geral ou pelo Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único - A contagem do prazo fixado para a Comissão Permanente de Sindicância concluir o processo de sindicância iniciará a partir da publicação da portaria.

Artigo 7º - Não haverá subordinação entre os membros da Comissão Permanente de Sindicância, devendo cada um desempenhar suas atribuições de forma autônoma e independente, em especial nas manifestações e decisões.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância:

- I - convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II - exercer o poder de polícia nas reuniões;
- III - determinar a produção das provas necessárias à apuração dos fatos;
- IV - velar pelo rápido andamento do processo, cumprindo os prazos determinados;
- V - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Administração Pública;
- VI - orientar a elaboração do Relatório Final de modo a que represente a verdade real obtida no processo;
- VII - orientar os atos da comissão de forma que as provas sejam apreciadas com isenção;
- VIII - não retardar, sem justo motivo, o andamento da instrução do processo;
- IX - Nomear os secretários para composição em processo específico, bem como nos casos de impedimento e suspeição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

X - assinar, com o secretário, todos os atos da comissão;

XI - Comunicar ao departamento pessoal o encerramento do processo, especificando os membros que participaram.

Artigo 9º - São atribuições dos Secretários da Comissão Permanente de Sindicância:

I - redigir os ofícios, mandados, e demais atos da comissão;

II- executar as ordens emanadas da presidência, promovendo as citações e intimações necessárias ao desempenho das atividades;

III- comparecer a todas as reuniões do colegiado, ou, não podendo fazê-lo, comunicar com antecedência ao presidente para que promova a designação de nova data ou a sua substituição;

IV - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos do processo e demais papéis da comissão;

V - fornecer, com autorização do presidente, certidão de qualquer ato do processo;

VI - Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou suspeição, obedecido, entretanto, o dispositivo do artigo 4.

Artigo 10 - A Comissão, através de ato de seu presidente, poderá solicitar pareceres técnicos, vistorias, requisitar documentos, intimar servidor público do Município de Rio Claro para prestar esclarecimentos ou depor como testemunha, enfim, praticar todos os atos necessários para apuração da verdade real.

Artigo 11 - É vedada a participação de qualquer dos membros da comissão no processo em que for caracterizada uma das situações de impedimento ou suspeição.

Artigo 12 - São circunstâncias de impedimento para os componentes da Comissão Permanente de Sindicância:

I - quando estiver envolvido no processo de sindicância;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II- tiver como superior ou subordinado hierárquico do denunciante ou do averiguado, participado de sindicância ou de processo administrativo, na qualidade de testemunha do denunciante, do acusado ou da Comissão de Sindicância ou Comissão Disciplinar;

III- quando for cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, do servidor envolvido no fato a ser apurado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV - ter sofrido punição disciplinar;

V - ter sido condenado em processo penal;

VI - estar respondendo processo criminal;

VII - se encontrar envolvido em processo administrativo disciplinar.

Artigo 13 - São circunstâncias configuradoras de suspeição para os componentes da Comissão Permanente de Sindicância:

I - amizade íntima com o averiguado ou parentes seus;

II - inimizade capital com o averiguado ou parentes seus;

III - tiver como denunciante, quando se tratar de pessoa estranha ao Serviço Público, compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

IV - tiver aplicado ao denunciante ou ao envolvido averiguado, enquanto seu superior hierárquico, penalidades disciplinares decorrentes de sindicância ou processo disciplinar.

V- quando estiver interesse pessoal no resultado da sindicância.

Artigo 14 - A suspeição ou o impedimento deve ser declarado de imediato pelo membro da comissão, como também, poderá ser argüido por qualquer dos envolvidos no processo de sindicância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância decidir a respeito da declaração ou arguição de impedimento ou suspeição.

Artigo 15 - Em caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, o Presidente nomeará um dos suplentes para a substituição, observado, entretanto, o que dispõe o artigo 4º.

Parágrafo Único - No caso de declaração ou arguição de impedimento ou suspeição do Presidente, os Suplentes escolherão entre eles o que presidirá os trabalhos.

Artigo 16 - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância receberão um pró-labore equivalente a 02 UFIRC - Unidade Fiscal de Rio Claro, por cada processo que atuar.

Parágrafo Único - O pró-labore será pago aos participantes da Comissão juntamente com o pagamento de sua remuneração no mês subsequente ao término do processo.

Artigo 17 - Para garantir a independência e autonomia dos componentes da Comissão de Sindicância, é vedada a destituição de qualquer membro por ato unilateral do Chefe do Executivo antes do término do mandato, salvo nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por estar respondendo a processo criminal;

III - por estar envolvido, na qualidade de investigado ou denunciado em processo de sindicância ou disciplinar;

Artigo 18 - Sendo conhecido o fato e a autoria, não haverá necessidade da atuação da Comissão Permanente de Sindicância.

Artigo 19 - A Comissão Permanente de Sindicância se reunirá e desenvolverá suas atribuições no horário normal de trabalho, ficando o membro dispensado das atribuições de seu cargo.

Artigo 20 - Encerrados os trabalhos com a elaboração do Relatório Final, os autos serão encaminhados à autoridade que determinou a instauração da comissão.

DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

Artigo 21 - A Comissão Permanente Disciplinar do Município de Rio Claro tem o objetivo de desenvolver atividade processual administrativa, correspondente à instauração, instrução e relatório do processo administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 22 - A Comissão Permanente Disciplinar será composta por seis servidores públicos estáveis, sendo um Presidente e cinco secretários, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, sendo possível a sua recondução por igual período.

Artigo 23 - O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar deverá possuir nível de escolaridade de grau superior.

Artigo 24 - O Presidente, ao início de cada processo disciplinar, nomeará dentre os componentes, dois secretários, para compor a Comissão naquele processo específico.

Parágrafo único - A nomeação dos secretários deverá obedecer a um critério de distribuição igualitária entre os cinco componentes, de tal forma todos sejam nomeados proporcionalmente ao número de processos.

Artigo 25 - A Comissão Permanente Disciplinar iniciará seus trabalhos mediante portaria expedida pelo Chefe do Executivo que delimitará o objetivo e alcance da acusação.

Parágrafo único - A contagem do prazo fixado para a Comissão Permanente Disciplinar concluir o processo disciplinar iniciará a partir da publicação da portaria.

Artigo 26 - Não haverá subordinação entre os membros da Comissão, devendo cada um desempenhar suas atribuições de forma autônoma e independente, em especial nas manifestações e decisões.

Artigo 27 - São atribuições do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar:

- I - convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II - exercer o poder de polícia nas reuniões;
- III - assegurar ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- IV - determinar a produção das provas necessárias à instrução do processo;
- V - velar pelo rápido andamento do processo, cumprindo os prazos determinados;
- VI - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

dignidade da Administração Pública;

VII- orientar a elaboração do Relatório Final de modo a que represente a verdade real obtida no processo;

VIII - orientar os atos da comissão de forma que as provas sejam apreciadas com isenção;

IX - Nomear os secretários para composição em processo específico, bem como nos casos de impedimento e suspeição;

X - não retardar, sem justo motivo, o andamento da instrução do processo;

XI - assinar, com o secretário, todos os atos da comissão.

XII - Comunicar ao departamento pessoal o encerramento do processo, especificando os membros que participaram.

Artigo 28 - São atribuições dos Secretários da Comissão Permanente Disciplinar:

I - redigir os ofícios, mandados, e demais atos da comissão;

II- executar as ordens emanadas da presidência, promovendo as citações e intimações necessárias ao desempenho das atividades;

III- comparecer a todas as reuniões do colegiado, ou, não podendo fazê-lo, comunicar com antecedência ao presidente para que promova a designação de nova data ou promover a sua substituição;

IV - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos do processo e demais papéis da comissão;

V - fornecer, com autorização do Presidente, certidão de qualquer ato do processo.

Artigo 29 - É vedada a participação de qualquer dos membros da Comissão Permanente Disciplinar no processo em que ficar caracterizado uma das situações de impedimento ou suspeição.

Artigo 30 - São circunstâncias de impedimento para os componentes da Comissão Permanente Disciplinar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I - quando estiver envolvido no processo de sindicância ou disciplinar;

II - tiver como superior ou subordinado hierárquico do denunciante ou do acusado participado de sindicância ou de processo administrativo, na qualidade de testemunha do denunciante, do acusado ou da Comissão de Sindicância ou Comissão Disciplinar;

III - quando for cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, do servidor envolvido no fato a ser apurado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV - ter sofrido punição disciplinar;

V - ter sido condenado em processo penal;

VI - estar respondendo processo criminal.

Artigo 31 - São circunstâncias configuradoras de suspeição para os componentes da comissão:

I - amizade íntima com o acusado ou parentes seus;

II - inimizade capital com o acusado ou parentes seus;

III - tiver como denunciante, quando se tratar de pessoa estranha ao Serviço Público, compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

IV - tiver amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do acusado ou com parentes seus;

V - tiver aplicado ao denunciante ou ao envolvido acusado, enquanto seu superior hierárquico, penalidades disciplinares decorrentes de sindicância ou processo disciplinar.

VI - Quando houver interesse pessoal no resultado do processo disciplinar.

Artigo 32 - A suspeição ou o impedimento deve ser declarado de imediato pelo membro da comissão, como também, poderá ser argüido por qualquer dos envolvidos no processo disciplinar.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Disciplinar decidir a respeito da declaração ou argüição de impedimento ou suspeição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 33 - Em caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, o Presidente nomeará um dos suplentes para a substituição.

Parágrafo Único - No caso de declaração ou arguição de impedimento ou suspeição do Presidente, o Chefe do Executivo nomeará outro servidor para presidir a Comissão, observando-se o disposto no artigo 23 desta Lei.

Artigo 34 - Os membros efetivos da Comissão Permanente Disciplinar receberão um pró-labore equivalente a 03 UFIRC - Unidade Fiscal de Rio Claro, por cada processo que atuar.

Parágrafo Único - O pró-labore será pago aos participantes da Comissão juntamente com o pagamento de sua remuneração no mês subsequente ao término do processo.

Artigo 35 - Para garantir a independência e autonomia dos componentes da Comissão Permanente Disciplinar, é vedada a destituição de qualquer membro por ato Unilateral do Chefe do Executivo, salvo nos casos previstos no artigo 17 desta Lei.

Artigo 36 - A Comissão Permanente Disciplinar se reunirá e desenvolverá suas atribuições no horário normal de trabalho, ficando o membro dispensado das atribuições de seu cargo.

Artigo 37 - Encerrados os trabalhos com a elaboração do Relatório Final, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo para decisão.

Artigo 38 - Para efeito desta Lei, não se aplica o artigo 61 da Lei Municipal 264, de 23/12/2003 (Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Rio Claro).

Artigo 39 - As situações não previstas relacionadas à formação e composição das comissões instituídas por essa lei, serão resolvidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ. 16 de julho de 2009


Raul Machado
Prefeito